



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2025

Regulamenta os Programas Institucionais de Iniciação Científica desenvolvidos no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

a necessidade de definir os processos seletivos, o gerenciamento, a distribuição de bolsas de iniciação científica e o acompanhamento dos processos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Programas Institucionais de Iniciação Científica, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os Programas Institucionais de Iniciação Científica (PICs) da UFAPE têm por objetivo geral incentivar e promover o contato de estudantes com prática do conhecimento científico, bem como estimular o pensamento crítico decorrente das condições de confronto direto com os questionamentos que suscitam a pesquisa científica e inovação.

Art. 3º Os Programas Institucionais de Iniciação Científica da UFAPE são apresentados nas seguintes modalidades:

1. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
2. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ações Afirmativas (PIBIC-Af);
3. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ensino Médio (PIBIC-EM);
4. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);
5. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIVIC-Af);
6. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica do Ensino Médio (PIVIC-EM);
7. Programa Institucional Contínuo de Pesquisa (PICP)

Art. 4º Programas de Iniciação Científica da UFAPE:

§ 1º. OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/ PIVIC, PIBIC/PIVIC-AF e PICP, visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais para a pesquisa entre estudantes de graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores(as) da UFAPE.

I- Para o PIBIC/PIVIC-AF somente poderão ser indicados os estudantes que sejam beneficiários de ações afirmativas, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisa orientados por pesquisadores (as) da UFAPE.

§ 2º. OS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE ENSINO MÉDIO (PIBIC-EM e PIVIC-EM) visam contribuir para a formação de estudantes do ensino médio, conscientes e participativos; despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais, mediante sua participação em atividades de educação científica e/ou tecnológica, orientadas por pesquisadores (as) da UFAPE.

§ 4º. Outras modalidades de PROGRAMAS INSTITUCIONAIS de mesma matéria de que trata o *caput* poderão ser criadas e implementadas, bastando para isto a aprovação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, bem como a disponibilidade de recursos ou não, de acordo com o planejamento da Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGI-UFAPE).

Parágrafo único – Os recursos para fomento das bolsas dos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UFAPE são originários de agências de fomento externas à instituição, como CNPq, bem como através de recursos da própria instituição.

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PICs)

Art. 5º Os PICs são regidos pela Resolução Normativa nº 017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, por esta Resolução e por resoluções vindouras da UFAPE.

Art. 6º Os PICs têm como objetivos:

- I. Estimular pesquisadores(as) a envolverem estudantes de graduação e do ensino médio no processo de investigação científica, aprimorando a capacidade de orientação e produção de conhecimento da Instituição;
- II. Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação e do ensino médio, mediante sua participação em projetos de pesquisa que envolvam o estudante no domínio do método científico;
- III. Contribuir para a formação científica de recursos humanos para os programas de pós-graduação;
- IV. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que poderão se dedicar a quaisquer atividades profissionais;

VI. Contribuir para o fortalecimento das políticas afirmativas da Universidade no âmbito da pesquisa.

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS PICs

Art. 7º Os PICs serão gerenciados pela Coordenadoria de Iniciação Científica (CIC) do Departamento de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) da UFAPÉ, conjuntamente com o Comitê Interno dos Programas de Iniciação Científica (CIPIC). A CIC será designada para tal fim, por portaria emitida pelo gabinete da PRPPGI/UFAPÉ.

O Comitê Interno dos Programas de Iniciação Científica (CIPIC) deverá ser constituído por:

- I. Coordenadoria de Iniciação Científica e eventual substituto(a);
- II. Até 32 membros, sendo 02 titulares e 02 suplentes por área;
- III. Secretaria para apoio das atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 8º O coordenador será designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGI), a partir de uma lista composta por quatro nomes indicados pelo Comitê, e o coordenador designado escolherá o eventual substituto (a) entre os três nomes restantes.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo comitê vigente sendo, preferencialmente, representativo das áreas técnico-científicas da UFAPÉ (Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes).

§ 1º Os membros do CIPIC serão definidos, primeiramente, após consulta de intenção em permanecer no comitê e, posteriormente, ajuda das coordenações de cursos da UFAPÉ para consulta aos professores que tenham interesse em ingressar, dentro das respectivas áreas de conhecimento.

§ 2º A listagem com os nomes indicados será encaminhada à PRPPGI e reitoria com a finalidade de comunicação e aprovação para emissão da portaria pelo gabinete do Reitor da UFAPÉ.

Art. 10º A vigência do mandato dos membros do CIPIC será de dois anos, com possibilidade de renovação por igual período após a avaliação do comitê vigente.

Art. 11º O Comitê Externo, grupo de pesquisadores de outras instituições, tem como função colaborar com os PICs, na avaliação de projetos quanto ao mérito científico e avaliação da apresentação dos trabalhos do Congresso de Iniciação Científica, sendo este indicado pelo Comitê Interno dos Programas de Iniciação Científica da UFAPÉ.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância entre os membros titulares, ocupará a vaga o suplente mais votado pelos membros titulares, por meio de voto aberto em reunião, e o reitor nomeará o novo suplente.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º São atribuições da Coordenadoria de Iniciação Científica e Coordenador do CIPIC:

- I. Elaborar o cronograma geral das atividades dos PICs/UFAPÉ;
- II. Elaborar anualmente o Edital de Seleção dos Projetos de Iniciação Científica juntamente com o CIPIC;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CIPIC;
- IV. Presidir as reuniões do CIPIC e elaborar as respectivas pautas;
- V. Representar a UFAPÉ perante os PICs;

- VI. Encaminhar as deliberações dos PICs;
- VII. Designar relator e/ou grupo de trabalho para estudo de matéria especial a ser decidida pelos PICs;
- VIII. Promover o Seminário de avaliação científica (apresentação dos relatórios dos PICs) e o Congresso de Iniciação Científica (apresentação de trabalhos de pesquisas) na UFAPÉ, visando à divulgação dos resultados;
- IX. Providenciar a organização e publicação dos resumos dos trabalhos apresentados no Congresso de Iniciação Científica;
- X. Elaborar o relatório das atividades dos PICS, realizadas durante a vigência de cada edital, para registro no Departamento de Pesquisa.

Art. 13º São atribuições do Comitê Interno de Iniciação Científica:

- I. Elaborar, revisar e atualizar anualmente o Edital de Seleção dos Projetos de Iniciação Científica juntamente com a CIC;
- II. Avaliar e selecionar os projetos de pesquisa submetidos ao Edital de Seleção dos PICs;
- III. Contribuir com a elaboração do cronograma geral das atividades dos PICs/UFAPÉ;
- IV. Elaborar, revisar e alterar os critérios de avaliação dos relatórios, seminários de avaliação e dos trabalhos apresentados no Congresso de Iniciação Científica;
- V. Apoiar a execução do Congresso de Iniciação Científica, atuando em comissões de trabalho designadas pela coordenadoria;
- VI. Participar dos seminários avaliativos dos PICs da UFAPÉ;
- VII. Indicar consultores institucionais e *ad hoc*.
- VIII. Atualizar, quando necessário, os documentos oficiais dos PICs (modelo de relatório, termo de compromisso, entre outros);
- IX. Aprovar alterações para a presente Resolução.

Art. 14º São atribuições dos membros titulares e, na sua ausência, dos suplentes:

- I. Responder às convocações para as reuniões em tempo hábil;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Coordenar os grupos de trabalho quando indicados;
- IV. Participar dos seminários e congressos anuais dos PICs;
- V. Realizar as avaliações de projetos, planos de trabalho e relatórios.

Art. 15º São atribuições da secretaria:

- I. Elaborar documentos oficiais inerentes aos PICs;
- II. Elaborar declarações solicitadas por bolsistas, orientadores e membros do Comitê de avaliação;
- III. Organizar, atualizar e conservar o arquivo anual dos PICs/UFAPÉ;
- IV. Auxiliar na elaboração de relatórios relacionados aos PICs/UFAPÉ;
- V. Auxiliar na organização de eventos científicos realizados pelos PICs/UFAPÉ;
- VI. Secretariar as reuniões dos PICs/UFAPÉ;
- VII. Contribuir com a organização e publicação dos resumos dos trabalhos apresentados no Congresso de Iniciação Científica.
- VIII. Acompanhar as atividades por ex-bolsistas egressos dos PICs/UFAPÉ.

DAS REUNIÕES

Art. 16º O CIPIC se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela CIC.

Parágrafo único. Caso o membro titular não confirme sua presença em até 24 horas antes da reunião, automaticamente será convocado um dos membros suplentes.

Art. 17º As decisões do CIPIC serão tomadas de forma colegiada durante as reuniões, por maioria dos membros presentes. Em caso de empate, fica a cargo da CIC.

Art. 18º Serão elaboradas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, para fins de registro e divulgação das decisões proferidas pelo CIPIC.

Art. 19º Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pelo CIPIC, o membro que:

- I. Faltar por 3 (três) reuniões seguidas sem justificativa;
- II. Faltar por 6 (seis) reuniões seguidas com justificativa;
- III. Não avaliar projetos, planos de trabalho e relatórios por uma vigência sem justificativa;

DOS ORIENTADORES

Art. 20º São requisitos para orientar alunos no âmbito dos PICs:

- I. Possuir o título de doutor(a) ou livre docente;
- II. Ser vinculado(a) à Instituição em uma das seguintes condições:
 1. Docente ou técnico(a) do quadro efetivo da UFAPE;
 2. Docente ou Pesquisador(a) Visitante (PNPD, PRODOC, DCR e demais pós-doutorandos(as)), desde que tenham vínculo com a UFAPE no período de vigência do edital;
 3. Docente Sênior e/ou Professor Visitante, credenciado(a) como docente permanente em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAPE;
- III. Estar cadastrado(a) no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, com Grupo de Pesquisa na UFAPE e atualizado há pelo menos um ano, considerando a data limite de envio da(s) proposta(s) em editais vigentes.

Parágrafo único. Será aceita titulação de mestre para orientação de alunos do Ensino Médio, se o CIPIC julgar que a produtividade científica do orientador é adequada ao programa.

Art. 21º São atribuições dos orientadores:

- I. Selecionar estudante, considerando o perfil e o desempenho acadêmico, que devem ser compatíveis com as atividades previstas no Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho;
- II. Supervisionar as atividades do bolsista ou voluntário, integrando-o com seu grupo de pesquisa;
- III. Orientar os estudantes nas distintas fases do trabalho científico, inclusive na elaboração dos relatórios parcial e final, na elaboração de resumo, apresentações e pôster, quando se aplicar, para divulgação dos resultados nos seminários de avaliação e Congresso de Iniciação Científica;

- IV. Acompanhar as exposições orais dos(as) orientados(as), por ocasião dos seminários de avaliação (referentes aos relatórios parcial e final). Em caso de impedimento, **indicar formalmente** outro membro que seja vinculado(a) ao projeto de pesquisa;
- V. Incluir o nome do(a) orientado(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, jornadas e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- VI. Participar como avaliador(a) de relatórios e/ou projetos, quando convocados(as) pelos(as) membro(s) do CIPIC/ UFAPE;
- VII. Entregar os relatórios parcial e final produzidos pelo(s) orientando(s).

Art. 22^o Da mudança de orientador:

A mudança de orientador poderá ocorrer desde que observadas as seguintes situações:

- I. Quando o orientador necessitar afastar-se da UFAPE por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, independentemente do motivo;
- II. O(A) orientador(a) indicado(a) deve atuar na mesma área e fazer parte do projeto de pesquisa do orientador anterior.

Parágrafo único. Para efetivar a mudança de orientador, deverá existir anuência escrita de ambos os orientadores (antigo e novo orientador). Caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

Art. 23^o Das penalidades aos orientadores:

- I. A não entrega do relatório parcial ou final no sistema Submeta, bem como a não apresentação destes, sem justificativas, implicará a perda de direito do orientador de participar do edital seguinte ao do período vigente em que essas faltas ocorrerem;
- II. A não participação do orientador na apresentação oral do relatório parcial ou final do seu orientando, sem justificativas, implicará a perda do direito de participar do edital seguinte ao do período vigente em que essa falta ocorrer;
- III. A não participação do orientador como avaliador de relatórios parcial ou final, assim como a não participação nas bancas de avaliação dos relatórios parciais e finais e também nas avaliações por ocasião do Congresso de Iniciação Científica da UFAPE, quando convocados pelo CIPIC, sem justificativas, também implicará a perda do direito de participar do edital seguinte ao do período vigente em que essa(s) falta(s) ocorrer(em).

DOS ESTUDANTES

Art. 24^o São requisitos para participação dos estudantes no âmbito dos PICs:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFAPE ou em escola pública de ensino médio no caso do PIBIC/PIVC - EM;
- II. Ter Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq e atualizado no ano corrente da submissão da proposta ao edital;
- III. Possuir disponibilidade de vinte 20 (vinte) horas semanais para desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV. Assinar o **Termo de Compromisso** emitido pela UFAPE, quando da indicação do estudante ao PIC selecionado;
- V. No caso dos estudantes que se candidatarem às cotas do Programa PIBIC-Af, ter ingressado na UFAPE através de políticas afirmativas;
- VI. Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com qualquer outra, interna ou externa aos PICs da UFAPE, incluindo monitoria, extensão e Programa de Educação Tutorial;
- VII. Não possuir vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa propostas no Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho estabelecido pelo orientador.

Parágrafo único. São permitidos acúmulo de bolsa com auxílios de assistência estudantil da UFAPE.

Art. 25º São atribuições dos estudantes bolsistas ou voluntários:

- I. Executar, sob a orientação do professor orientador, o plano de trabalho aprovado no processo seletivo de que trata o Programa;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, tal como treinamentos, seminários e cursos;
- III. Apresentar relatório parcial e final das atividades previstas no plano de trabalho e fazer apresentação oral em seminário de avaliação de acordo com a orientação da CIC;
- IV. Apresentar os resultados finais da pesquisa durante o Congresso de Iniciação Científica da UFAPE como requisito para obtenção do certificado como bolsista ou voluntário dos PICs;
- V. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista PIBIC ou do PIBIC/CNPq e de estudante da UFAPE;
- VI. Informar ao orientador e ao coordenador do Programa acerca de trancamento de matrícula ou aquisição de vínculo empregatício;
- VII. Devolver ao CNPq ou à UFAPE, conforme origem da bolsa, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 26º Das penalidades aos estudantes bolsistas ou voluntários:

- I. A não entrega do relatório parcial ou final no sistema Submeta, bem como a não apresentação do relatório parcial ou final, sem justificativas, implicará o desligamento imediato do estudante no Programa e a perda do direito à indicação de participação no próximo edital;
- II. O desligamento do bolsista, quando não justificado, determina a devolução do valor da bolsa, equivalente aos meses recebidos.

Art. 27º Das substituições e desligamentos dos estudantes bolsistas ou voluntários:

- I. A substituição ou desligamento deverá ser formalizada pelo professor orientador explicitando os motivos por meio de solicitação via sistema Submeta;
- II. A indicação de novo bolsista ou voluntário deverá ser feita no momento do pedido de substituição, sendo possível até quatro meses antes do término do edital vigente.

Parágrafo único. O certificado de participação parcial somente será emitido para os bolsistas ou voluntários e orientadores que tiverem desenvolvido a pesquisa por um período de, no mínimo, quatro meses.

DA SELEÇÃO

Art. 28º As bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco serão implementadas anualmente após processo seletivo estabelecido pelo CIPIC por meio de editais.

Art. 29º Poderão ser impedidos de participar do processo de submissão e seleção de Projetos de Pesquisa e planos de trabalhos, por um ano, orientadores e estudantes que sofreram penalidades descritas nos **Art.**

23º e **Art. 26º** desta Resolução.

DAS AVALIAÇÕES E DOS AVALIADORES

Art. 30^o O CIPIC definirá os critérios de avaliação, com vistas a seleção, para os projetos de pesquisa já aprovados pela Câmara de Pesquisa da UFAPE, e também dos relatórios dos bolsistas ou voluntários dos PICs.

Art. 31^o Os projetos de pesquisas encaminhados ao CIPIC e os relatórios dos bolsistas e voluntários serão avaliados tanto por membros do Comitê Interno, quanto por membros do Comitê externo, consultores *ad hoc*, que deverão ser convidados pela CIC e nomeados por meio de portaria emitida pelo gabinete da PRPPGI/UFAPE.

Art. 32^o Ao final de cada período de vigência dos editais PICs, receberão certificado de menção honrosa os três melhores relatórios de cada área técnico-científica, com base em critérios definidos pelo CIPIC e pela CIC da UFAPE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33^o As decisões proferidas pelo CIPIC deverão ser divulgadas e de amplo acesso, nos termos da desta Resolução.

Art. 34^o Os casos omissos e não relacionados às atribuições previstas nesta Resolução serão disciplinados e decididos pela Coordenação de Iniciação Científica em conjunto com o Comitê Interno de Iniciação Científica– PRPPGI.

Art. 35^o Caso o CNPq estabeleça novas normas sobre o PIBIC, a CIC poderá realizar diretamente ajustes ou modificações necessários para a atualização desta Resolução, passando a vigorar automaticamente as novas normas.

Art. 36^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Garanhuns, 13 de março de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE